



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.454ª sessão da 1ª Câmara realizada em 31 de março de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro  
Procurador do Estado: Guilherme Bessa Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004097301-71 - Autuado: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159254-39 (CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA - Procurador: MARCIO AUGUSTO ATHAYDE GENEROSO) e 40.010159243-60 (MULTGLASS S/A - Procurador: BRUNO DE ALMEIDA RIBEIRO/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante Cebrace Cristal Plano Ltda, sustentou oralmente o Dr. Bruno de Almeida Ribeiro e, pela Impugnante Multglass S/A, sustentou oralmente o Dr. Márcio Augusto Athayde Generoso e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.

ACÓRDÃO: 25.232/26/1ª.

- PTA nº. 01.004100485-32 - Autuado: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159256-84 (CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA - Procurador: MARCIO AUGUSTO ATHAYDE GENEROSO) e 40.010159244-41 (MULTGLASS S/A - Procurador: BRUNO DE ALMEIDA RIBEIRO/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante Cebrace Cristal Plano Ltda, sustentou oralmente o Dr. Bruno de Almeida Ribeiro e, pela Impugnante Multglass S/A, sustentou oralmente o Dr. Márcio Augusto Athayde Generoso e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.

ACÓRDÃO: 25.233/26/1ª.

- PTA nº. 01.004100531-45 - Autuado: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159257-65 (CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA - Procurador: MARCIO AUGUSTO ATHAYDE GENEROSO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 300/301, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante Multglass S/A, sustentou oralmente o Dr. Bruno de Almeida Ribeiro e, pela Impugnante Cebrace Cristal Plano Ltda, sustentou oralmente o Dr. Márcio Augusto Athayde Generoso e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.

ACÓRDÃO: 25.234/26/1ª.

- PTA nº. 01.004097541-86 - Autuado: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159255-01 (CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA - Procurador: MARCIO AUGUSTO ATHAYDE GENEROSO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela

Fiscalização às págs. 969/970, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante Multiclass S/A, sustentou oralmente o Dr. Bruno de Almeida Ribeiro e, pela Impugnante Cebrace Cristal Plano Ltda, sustentou oralmente o Dr. Márcio Augusto Athayde Generoso e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.

ACÓRDÃO: 25.235/26/1ª.

- PTA nº. 01.004188696-08 - Autuado: P.K.O. DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159887-08 (MULTGLASS S/A - Procurador: BRUNO DE ALMEIDA RIBEIRO/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Bruno de Almeida Ribeiro e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.

ACÓRDÃO: 25.236/26/1ª.

- PTA nº. 01.003547402-19 - Autuado: NF REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160219-32 (NF REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Bessa Neto.

ACÓRDÃO: 25.237/26/1ª.

- PTA nº. 01.004693782-61 - Autuado: CLAUDIO MEDEIROS BARBOSA - Impugnação nº(s): 40.010160620-27 (CLAUDIO MEDEIROS BARBOSA - Procurador: DIOGO MALTA LEAL) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização junte aos autos os PGDAS referentes ao período autuado. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 15.000090491-59 - Autuado: ELEONORA CAMPOS DO VAL - Impugnação nº(s): 40.010159030-79 (ELEONORA CAMPOS DO VAL - Procurador: TULIO ANTONIO DE SENA RAMOS) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização junte aos autos a Declaração de Bens e Direitos - DBD referente aos bens que foram objeto do lançamento. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG